



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	476404/2023
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ANA BENEDITA DE SIQUEIRA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	JUSSARA ALVES MOREIRA
NÚMERO DA O.S.	588/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e com base nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico** com análise simplificada, acerca da Portaria nº 459, de 1º de dezembro de 2022, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor de R\$ 4.896,62 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) à **Srª ANA BENEDITA DE SIQUEIRA SILVA**, servidora nomeada em caráter efetivo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Padrão "XI", Matrícula Funcional nº 1588613, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Cuiabá-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos Atos concessivos de Aposentadoria, Reforma, Reserva e Pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 459/2022, publicada em 06 de dezembro de 2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição nº 516, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), (Documento Digital nº 10787/2023, fls. 07);

b) o valor do benefício é de R\$ 4.896,62 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), portanto, inferior a 6 (seis) salários mínimos (artigo 12, I), (Documento Digital nº 10787/2023, fls. 18 e 19).

Observa-se que o valor dos proventos da Aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022, contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator, o Registro da Portaria nº 459/2022.

Em Cuiabá-MT, 10 de Fevereiro de 2023.

JUSSARA ALVES MOREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA